



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 339 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998.

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM REGÊNCIA DE CLASSE NO ENSINO FUNDAMENTAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado na forma desta Lei a gratificação por regência de classe no Ensino Fundamental no valor percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base a que estiver enquadrado o servidor conforme Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º será suspensa por casos de licença remunerada e para participação em cursos conforme dispõe o estatuto dos profissionais do magistério público municipal.

Parágrafo Único- A gratificação instituída na forma do artigo primeiro não será incorporada ao salário do servidor, porém sofrerá incidência dos descontos previdenciários, e terão efeito para cálculo de 13º salário e férias anuais.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1998.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 30 de setembro de 1998.


JOSE CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
30/09/98.

A presente Lei foi
publicada em,
30/09/98.


Secretario da SEMAD.

